



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 5.2.2020
C(2020) 712 final

Autoridade Nacional de Comunicações
(ANACOM)

Avenida José Malhoa, 12
1099-017 LISBOA
Portugal

Ao cuidado do Sr. João Cadete de
Matos
Presidente

Assunto: Processo PT/2020/2233: mercado grossista de segmentos de trânsito de circuitos alugados em Portugal

Artigo 7.º, n.º 3, da Diretiva 2002/21/CE: ausência de observações

Senhor Presidente,

1. PROCEDIMENTO

Em 10 de janeiro de 2020, a Comissão registou um formulário de notificação simplificado do regulador nacional português, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)¹, referente ao mercado grossista de segmentos de trânsito de circuitos alugados² em Portugal.

¹ Em conformidade com o artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de março de 2002, relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (diretiva-quadro) (JO L 108 de 24.4.2002, p. 33), com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 2009/140/CE (JO L 337 de 18.12.2009, p. 37) e pelo Regulamento (CE) n.º 544/2009 (JO L 167 de 29.6.2009, p. 12).

² Correspondente ao mercado 14 da Recomendação 2003/311/CE da Comissão, de 11 de fevereiro de 2003, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no setor das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulamentação *ex ante*, em conformidade com o disposto na diretiva-quadro (JO L 114, de 8.5.2003, p. 45).

O processo de consulta nacional³ decorreu de 23 de outubro a 20 de novembro de 2019.

A Comissão enviou um pedido de informações⁴ à ANACOM em 17 de janeiro de 2020, tendo recebido resposta em 22 de janeiro de 2020.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE MEDIDA

2.1. Contexto

O mercado grossista de segmentos de trânsito de circuitos alugados em Portugal foi já notificado à Comissão e por ela avaliado no âmbito do processo PT/2016/1891⁵.

A ANACOM analisou as ligações entre o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (circuitos CAM) e as ligações em anel entre várias ilhas dos Açores (circuitos interilhas) suportadas em cabos submarinos que são propriedade da MEO — Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. (MEO).

A ANACOM chegou à conclusão de que, pelo menos durante o período abrangido pela análise do mercado, uma eventual extensão da rede de transporte de operadores alternativos nestas rotas não é técnica nem economicamente viável, dado que a distância e o oceano, bem como o número limitado de habitações ligadas, constituem fortes obstáculos a essa extensão.

A ANACOM designou a MEO como detentora de um poder de mercado significativo no mercado grossista dos circuitos CAM e interilhas e propôs impor a esta empresa um conjunto completo de medidas corretivas: i) obrigações de acesso e utilização de recursos de rede específicos⁶; ii) transparência, incluindo ofertas de referência; iii) não discriminação; iv) separação contabilística; v) controlo de preços sob a forma de orientação para os custos e de contabilização dos custos.

No que diz respeito à obrigação de controlo dos preços, a ANACOM analisa anualmente os preços dos circuitos CAM e interilhas, tendo notificado a metodologia utilizada à Comissão, no âmbito do processo PT/2016/1890-1891. Os preços do último ano foram comunicados à Comissão no âmbito do processo PT/2019/2144.

2.2. Projeto de medida notificado por formulário simplificado

A medida notificada inclui novos preços grossistas para os circuitos CAM e interilhas, que se baseiam nos custos relacionados com os circuitos CAM e interilhas em 2018.

A ANACOM propõe a redução de 10 % dos limites máximos de preços dos circuitos Ethernet CAM, bem como a redução de 4 % do preço dos circuitos Ethernet interilhas,

³ Em conformidade com o artigo 6.º da diretiva-quadro.

⁴ Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, da diretiva-quadro.

⁵ C(2016) 5063.

⁶ Além de outras obrigações, a MEO deve assegurar o aumento da capacidade dos circuitos CAM e interilhas, incluindo também uma capacidade de até 10 Gbps.

que se encontram sob a oferta de referência de capacidade Ethernet da MEO (ORCE)⁷. Os quadros que se seguem refletem a proposta de revisão dos preços.

Circuitos Ethernet CAM

Preços mensais máximos por troço/circuito CAM (não securizado)

	Preço (EUR)
10 Mbps	283
100 Mbps	622
1 Gbps	2 053
10 Gbps	20 523

Circuitos Ethernet interilhas

Preços mensais máximos para um circuito interilhas, por troço (não securizado)

Troços interilhas	Preço por capacidade (EUR)			
	10 Gbps	1 Gbps	100 Mbps	10 Mbps
Santa Maria — São Miguel	7 628	763	231	105
São Miguel — Terceira	11 765	1 177	356	162
Terceira — Graciosa	6 188	619	188	85
Graciosa — S. Jorge	7 058	706	214	97
São Jorge — Faial	5 679	568	172	79
Faial — Pico	5 404	541	163	74
Pico — Santa Maria	15 728	1 573	476	217

A ANACOM não considera adequado alterar os preços em vigor para os circuitos CAM e interilhas tradicionais, regulados pela oferta de referência de circuitos alugados (ORCA).

3. AUSÊNCIA DE OBSERVAÇÕES

Tendo examinado a notificação, a Comissão não tem observações a fazer⁸.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 7, da diretiva-quadro, a ANACOM pode adotar o projeto de medida, devendo, nesse caso, comunicá-lo à Comissão.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica não prejudica a posição que eventualmente possa vir a tomar sobre outros projetos de medidas notificados.

Em conformidade com o n.º 15 da Recomendação 2008/850/CE⁹, a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Web. Se a ANACOM considerar que, de acordo com as

⁷ Ao calcular os custos totais associados aos circuitos CAM e interilhas, a ANACOM tem devidamente em conta: os custos de investimento, de amortização, de exploração e de manutenção. Considera igualmente a capacidade total utilizada/reservada pela MEO.

⁸ Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 3, da diretiva-quadro.

regras da UE e/ou nacionais em matéria de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que deseje que sejam suprimidas antes da publicação, deve informar do facto a Comissão¹⁰ no prazo de três dias úteis a contar da receção do mesmo e fundamentar tal pedido¹¹.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.



Pela Comissão

Roberto Viola
Diretor-Geral

⁹ Recomendação 2008/850/CE da Comissão, de 15 de outubro de 2008, relativa às notificações, prazos e consultas previstos no artigo 7.º da Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (JO L 301 de 12.11.2008, p. 23).

¹⁰ Por correio eletrónico (CNECT-ARTICLE7@ec.europa.eu).

¹¹ A Comissão pode divulgar os resultados da sua avaliação antes do termo desse prazo de três dias.